



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.594

**PROJETO DE LEI Nº 11.335**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que altera a Lei 7.956/12, que faz exigências para a realização de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos de pequeno porte

**PARECER Nº 229**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13 e art. 45, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 209, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 7.956/12, que faz exigências para a realização de eventos, para prever limpeza da via pública no caso dos de pequeno porte, e neste aspecto não vislumbramos óbices incidentes sobre a pretensão, tendo por base os argumentos ofertados na justificativa de fls. 05. Assim, acolhemos a matéria em seus termos.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

Parecer, pois, favorável.

**APROVADO**  
23/08/13

Sala das Comissões, 14.08.2013.

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
ANTONIO CARLOS FIGUEIRA NETO  
"DOCA"

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE